

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 335/94

Dispõe sobre a competência, na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, para prestar informações a serem veiculadas pela imprensa em geral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 511/94 - CLASSE XII,

R E S O L V E:

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso toda e qualquer informação para a imprensa em geral versando sobre matéria eleitoral ou administrativa será fornecida, exclusivamente, pela Diretoria Geral e pela Seção de Cerimonial.

Parágrafo Único - É VEDADO a todos os demais servidores prestar quaisquer informações dessa natureza, sob pena de responsabilidade na forma da Lei, exceção feita às informações sobre tramitação dos processos de competência da Secretaria Judiciária.


[Handwritten signatures and initials]

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua assinatura.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de junho de 1994.



Des. JOSÉ FERREIRA LEITE - Presidente


Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA - Vice-Presidente


Dr. VALTER CAVALLARO - Membro


Dr. SALADINO ESCAIB - Membro


Dr. ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA - Membro


Dr. DÓCLES DE FIGUEIREDO - Membro


Dr. JOSÉ TADEU CURY - Membro


Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA - Procurador Regional Eleitoral